



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Acta nº 49 -----

----- Teve lugar aos vinte e seis dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta e três, a quadregésima nona sessão da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros, número doze, quarto andar, direito, em Lisboa, presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Presentes todos os membros à excepção dos Senhores Doutores Mateus Roque, Cândido Igrejas, José Vaz Serra de Moura e Luís Viana de Sá. -----

----- A reunião principiou às 15,00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes Mendes. -----

1. - ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

- A Comissão começou por analisar o expediente corrente: -----

- Expediente: -----

1.1 - Ofício nº 437/83. de 30.06.83, do Tribunal Judicial de Leiria: -----

- A Comissão Nacional de Eleições deliberou por unanimidade emitir parecer de concordância com o exposto no citado ofício, porquanto se entendeu, como já era sua posição, que a letra do nº 4 do Artº 108º da Lei Eleitoral era bem clara ao referir que os cidadãos que fizessem parte das Assembleias de Apuramento Geral seriam dispensados do respectivo serviço, sem prejuízo dos seus direitos e regalias. -----

- Assim um advogado, membro daquela Assembleia e que por virtude desse facto não comparecesse a qualquer diligência judicial incluindo julgamento, não podia ver prejudicado o seu direito, devendo em consequência tal diligência ou julgamento ser designado para novo dia. -----

- A Comissão decidiu ainda que se enviasse cópia do referido ofício ao Conselho Superior de Magistratura para que aquele órgão transmitisse tal interpretação aos Tribunais Judiciais. -----

1.2 - Ofício nº 89/GDA/83, de 20.07.83: -----

- Dado o disposto no Artº 126º da Lei Eleitoral, o Plenário entendeu que se deveria aguardar pelo expirar do prazo referido no citado artigo para aquela estação emissora apagar as gravações relativas à campanha eleitoral para a Assembleia da República. -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2. - ORDEM DO DIA: -----

2.1 - Informação acerca da prestação de contas das forças políticas concorrentes à eleição para a Assembleia da República. -----

- A Comissão Nacional de Eleições deliberou que se notificassem os partidos políticos - PDC, PPM, LST e OMCLP - para no prazo de 15 dias apresentarem o respectivo relatório de contas, sob pena da aplicação do disposto no Artº 78º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----

----- A reunião foi dada por encerrada às 15,45 horas. -----

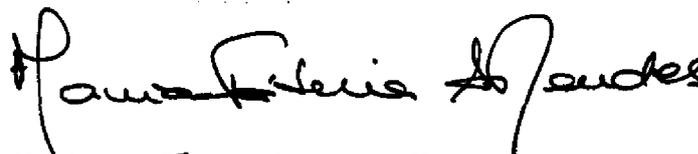
----- Para constar se lavrou a presente acta, que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi e mandei dactilografar. -----

----- O PRESIDENTE, -----



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O SECRETÁRIO, -----



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)